



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (L) Nº 0002/2019

Acrescenta o art. 122-A à Lei Complementar nº 7, de 13 de julho de 2007 (Código de Posturas do Município), para regular a utilização do símbolo do autismo para fins de atendimento prioritário.

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 7, de 13 de julho de 2007 (Código de Posturas do Município), que passa a vigorar acrescida do seguinte art. 122-A:

Art. 122-A Institui a obrigatoriedade de inserir o símbolo do autismo nas placas de atendimento preferencial em agências bancárias e casas lotéricas do Município de Pitanga.

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Pitanga, 27 de maio de 2019.


André Luiz de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as):

O Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista é um Transtorno Global do Desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento. Frequentemente apresenta severos prejuízos aos seus indivíduos, representando um grande problema de saúde pública nacional.

Ocorre que, infelizmente nem todas as pessoas tem conhecimento da legislação e ainda as placas informativas de atendimento preferenciais não constam a informação que as pessoas com transtorno do espectro autista têm direito a atendimento prioritário. Assim, o presente projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista e ainda compelir os estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, como forma de publicizar o direito de prioridade dos Autistas.

Ressalto que é de extrema importância que as pessoas com transtorno do espectro Autista tenham atendimento preferencial, pois, a depender do grau de autismo do indivíduo a simples espera excessiva em uma fila pode desencadear uma crise, que pode ser de choro ou gritos ou ainda de completa fuga da realidade.

A tranquilidade de um atendimento prioritário aos Autistas facilitará o conforto do próprio autista e de seus parentes na realização de tarefas do cotidiano.

Por oportuno, é relevante mencionar que não estamos propondo nenhuma inovação legislativa, uma vez que a Lei nº 13.146 menciona que todas as pessoas com deficiência terão atendimento prioritário, e a Lei nº 12.764 de 2012, reconhece a pessoa com transtorno do espectro autista como com deficiência.

Assim, face à grande relevância do tema, peço com o apoio dos nobres pares para analisar, e aprovamos o presente projeto de lei.

Pitanga, 27 de maio de 2019.

André Luiz de Oliveira
Vereador